



**PROCURADORIA GERAL DE GRAVATÁ**

**PARECER Nº 238 /2020.**

**ASSUNTO:** Parecer jurídico quanto a realização de chamamento de profissionais selecionados na seleção simplificada.

O presente Parecer trata de requerimento feito pela Secretaria de Saúde, a respeito da possibilidade de nomeação de profissionais selecionados na última seleção pública simplificada, nº 001/20.

Informa a secretaria de saúde que o chamamento é necessário e justificado, haja vista existirem as vagas destinadas ao cargo, bem como que o cenário atual, a pandemia oriunda do covid-19, requer a continuidade do serviço prestado, bem como o fortalecimento das ações da atenção básica.

De acordo com o art. 73, V, aliena d, da lei nº 9.504/97, é possível a nomeação necessária para dar continuidade a serviços públicos essenciais, como vejamos:

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

*d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e*





PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

*expressa autorização do Chefe do Poder  
Executivo; (grifo nosso)*

Importante frisar o estado de calamidade pública existente em nosso país, bem como a necessidade de ações do poder público que possa combater a propagação do vírus e a urgência e ampliação de atendimento assistência a saúde da população, se fazem necessários, inclusive com a continuidade do serviço através de pessoal qualificado.

Assim, é de suma importância a realização do chamamento dos profissionais, conforme solicitado no ofício nº 346-A/2020, haja vista o combate a pandemia, a existência de seleção simplificada, a existência do número de vagas e a continuidade do serviço essencial quanto a Unidade Básica de Saúde.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Gravatá – 17 de setembro de 2020.

  
JOSE DAVID GIL RODRIGUES FILHO  
PROCURADOR GERAL

  
CARLSON JOSÉ XAVIER JUNIOR  
PROCURADOR MUNICIPAL